



## LEI N° . 1.298/2017

(Autoriza repasse financeiro ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF (Rateio) e da outras providencias).

DR<sup>a</sup>. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,  
Prefeita Municipal de Ouroeste,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais.....

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de  
Ouroeste, em sessão extraordinária  
realizada no dia 25 de janeiro de  
2017, aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei.....

**Art. 1°.** - Fica o Município de Ouroeste, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 01.611.213/0001-12, com sede na Av. dos Bandeirantes, n° 2255 - Jardim Sarinha II - Ouroeste, autorizado a promover repasse de recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF, no importe mensal de R\$ 14.485,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), totalizando R\$ 173.820,00 (cento e setenta e três mil, oitocentos e vinte reais) anual (doze meses)

**Parágrafo único** - O valor descrito no caput engloba além dos serviços já prestados pelo CISARF (angiologia), psiquiatria, exames de ultrassonografia, exames de ressonância magnética, e atendimento de urgência e emergência na área de neurocirurgia e neurologia, (serviços prestados na Santa Casa de Fernandópolis), a prestação de serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e do Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas - CAPS - AD, programas federais, de execução municipal, ficando o CISARF autorizado por Lei a administrar esses serviços.

**Art. 2°** - Para a execução dos serviços descritos no parágrafo único do artigo anterior, o município de Ouroeste fica autorizado a repassar os recursos advindos do Ministério da Saúde para os programas de saúde diretamente ao CISARF.

19




**Parágrafo único** - O valor do repasse mensal descrito no art. 1º desta Lei tem a finalidade de complementar aos valores que serão repassados pelo Ministério da Saúde para execução dos programas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e do Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas - CAPS - AD, bem como para manutenção dos demais serviços que já vinham sendo executado pelo Consórcio.

**Art. 3º** - Os encargos decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento fiscal vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Fica ratificado o percentual estabelecido na resolução nº. 01 de 16 de Janeiro de 2017 do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF, em que este município é consorciado bem como o contrato de rateio acordo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Ouroeste, 27 de janeiro de 2017

  
DRª. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

  
CELSO LUIZ DA COSTA  
Secretario Municipal Administrativo